

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA BAESA – ENERGÉTICA BARRA GRANDE S.A.

ISIN Debêntures da 1ª Série nº BRBESADB5009
ISIN Debêntures da 2ª Série nº BRBESADB5017

Standard & Poor's: **brAA**

Fitch Atlantic Ratings: **A(bra)**

A presente distribuição pública foi previamente submetida à CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/DEB/2004/034, para as Debêntures da 1ª Série, e sob o nº CVM/SRE/DEB/2004/035, para as Debêntures da 2ª Série, em 29 de setembro de 2004.

A Baesa – Energética Barra Grande S.A. (a "Emissora"), em conjunto com o Banco Bradesco S.A. (a "Instituição Intermediária"), Banco Itaú BBA S.A. (o "Banco Itaú BBA") e Banco Votorantim S.A. (o "Banco Votorantim"), e em conjunto com a Instituição Líder e o Itaú BBA, as "Instituições Intermediárias", comunicam, nos termos do disposto no artigo 52, parágrafo único, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, o início da distribuição pública, de 18.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, de emissão da Emissora, todas nominativas-escriturais, em duas séries (as "Debêntures"), com valor nominal unitário, em 1º de agosto de 2004, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (a "Data de Emissão" e o "Valor Nominal Unitário", respectivamente), perfazendo o montante inicial de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) (a "Distribuição Pública"). As Debêntures serão da espécie subordinada e garantidas por fiança não-solitária prestada pela Alcoa Alumínio S.A. (a "Alcoa"), CPFL Energia S.A. (a "CPFL"), Hejossu Administração S.A. (a "Hejossu") e Camargo Corrêa S.A. (a "Camargo Corrêa"), e em conjunto com a Alcoa, a CPFL e a Hejossu, as "Fiadoras"), na forma e nos prazos previstos abaixo.

1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

1.1. Debêntures da 1ª Série. Serão emitidas 9.000 (nove mil) debêntures relativas à 1ª série ("Debêntures da 1ª Série"). As Debêntures da 1ª Série serão remuneradas a um percentual da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia – DI, "over extra grupo" expressa na forma percentual ao ano acumulada e divulgada diariamente pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal Valor Econômico, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação (a "Taxa DI"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sendo que o percentual acima referido, determinado em processo de *bookbuilding*, é de 105% (cento e cinco por cento) da Taxa DI ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"). A Taxa DI aplicável às Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias corridos, adotando-se como base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e incidirá sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, a partir da Data de Emissão, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme definido no item 1.3 abaixo, relativo às Debêntures da 1ª Série, devendo ser pago trimestralmente a partir do 27º (vigesimo sétimo) mês da Data de Emissão, ou seja, ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido no item 1.1.1 abaixo, nas Datas de Pagamento da Remuneração, conforme definido no item 1.3 abaixo. O rendimento das Debêntures da 1ª Série decorrente dos primeiros 24 (vinte e quatro) meses será calculado a partir da Data de Emissão e incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, gerando-se, assim, um novo Valor Nominal Unitário, que será a nova base para a incidência da Remuneração das Debêntures da 1ª Série a partir do 25º (vigesimo quinto) mês. As Debêntures da 1ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização.

1.1.1. Para fins de cálculo da Remuneração, entende-se por "Período de Capitalização", para as Debêntures da 1ª Série, como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série subsequente, exclusive.

1.2. Debêntures da 2ª Série. Serão emitidas 9.000 (nove mil) debêntures relativas à 2ª série ("Debêntures da 2ª Série"). As Debêntures da 2ª Série terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado ("IGP-M"), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (a "Atualização das Debêntures da 2ª Série"). As Debêntures da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, apurados mediante a aplicação de uma taxa percentual fixa ao ano de 9,55% (nove virgula cinquenta e cinco por cento), determinada com base em processo de *bookbuilding* (os "Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios incidirão sobre o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série (o "Valor Nominal Unitário Atualizado"), e serão calculados por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a Data de Emissão, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, devendo ser pagos anualmente a partir do 36º (trigésimo sexto) mês da Data de Emissão, ou seja, ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido no item 1.2.1 abaixo, nas Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série decorrente dos primeiros 24 (vinte e quatro) meses será calculada a partir da Data de Emissão e incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, gerando-se, assim, um novo Valor Nominal Unitário, que será a nova base para a incidência dos Juros Remuneratórios e a Atualização das Debêntures da 2ª Série a partir do 25º (vigesimo quinto) mês ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série"). As Debêntures da 2ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização.

1.2.1. Para fins de cálculo da Remuneração, entende-se por "Período de Capitalização", para as Debêntures da 2ª Série, como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, exclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração relativa às Debêntures da 2ª Série subsequente, inclusive, sendo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

1.3. Durante o primeiro Período de Vigência da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, conforme definido no item 1.3.1 abaixo, os valores relativos à Remuneração das Debêntures da 1ª Série deverão ser pagos trimestralmente a partir do 27º (vigesimo sétimo) mês da Data de Emissão, sempre no dia 1º dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo que o último pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série ocorrerá no dia 1º de agosto de 2016 ou na data de vencimento antecipado das Debêntures da 1ª série, o que ocorrer primeiro. Durante o primeiro Período de Vigência da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme definido no item 1.3.1 abaixo, os valores relativos aos Juros Remuneratórios e à Atualização das Debêntures da 2ª Série que compõem a Remuneração das Debêntures da 2ª Série deverão ser pagos anualmente a partir do 36º (trigésimo sexto) mês da Data de Emissão, sempre no dia 1º do mês de agosto de cada ano, sendo que o último pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série ocorrerá no dia 1º de agosto de 2016 ou na data de vencimento antecipado das Debêntures da 2ª série, o que ocorrer primeiro (cada data de pagamento da remuneração referida como a "Data de Pagamento da Remuneração").

1.3.1. Entende-se por "Período de Vigência da Remuneração da 1ª Série" o período durante o qual as condições de Remuneração das Debêntures da 1ª Série permanecerão vigentes, ficando desde já estabelecido que o primeiro Período de Vigência da Remuneração das Debêntures da 1ª Série terá início na Data de Emissão, encerrando-se em 1º de agosto de 2007, ou na data de vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série, o que ocorrer primeiro. Entende-se por "Período de Vigência da Remuneração da 2ª Série" o período durante o qual as condições de Remuneração das Debêntures da 2ª Série permanecerão vigentes, ficando desde já estabelecido que o primeiro Período de Vigência da Remuneração das Debêntures da 2ª Série terá início na Data de Emissão e vencimento em 1º de agosto de 2009, ou na data de vencimento antecipado das Debêntures da 2ª série, o que ocorrer primeiro.

1.4. Garantia. Fiança Sem prejuízo de outras garantias que, porventura, venham a ser propostas pela Companhia quando da repactuação das Debêntures, as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série serão garantidas, respectivamente, até, inclusive, a Data do Exercício do Direito de Venda, por uma Fiança, conforme definido abaixo, a ser prestada pela Alcoa Alumínio S.A. (Grupo Alcoa), CPFL Energia S.A. (Grupo CPFL), Hejossu Administração S.A. (Grupo Votorantim) e Camargo Corrêa S.A. (Grupo Camargo Corrêa), nos percentuais e demais características conforme estabelecido abaixo, sendo que foi celebrado, entre cada uma das Fiadoras e o Agente Fiduciário, com intervenção da Emissora, um contrato de fiança (os "Contratos de Fiança"). Dessa forma, a Fiança prestada nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, de Emissão da Baesa – Energética Barra Grande S.A. (a "Escritura de Emissão") e dos Contratos de Fiança é prestada por prazo determinado e se extinguirá no dia seguinte à Data do Exercício do Direito de Venda. Conforme a Escritura de Emissão, e mediante a celebração dos Contratos de Fiança, a Alcoa Alumínio S.A. (Grupo Alcoa), a CPFL Energia S.A. (Grupo CPFL), a Hejossu Administração S.A. (Grupo Votorantim) e a Camargo Corrêa S.A. (Grupo Camargo Corrêa) obrigam-se, perante os Debenturistas, como fiadoras da Emissora, e neste ato renunciaram expressamente ao benefício de ordem, direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 827, 834, 835, 837 e 839 do Código Civil (a "Fiança"). A Fiança é prestada em caráter universal e compreende a dívida principal e também, todos os seus acessórios, aí incluídos juros moratórios, multa

convencional e outros acréscimos. Assim, respondem as Fiadoras, em caso de inadimplemento total ou parcial, da Emissora, como principais pagadoras de toda e qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão que seja exigível, nos termos da Escritura de Emissão, até a Data do Exercício do Direito de Venda, inclusive (incluindo quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais). Adicionalmente, a Fiança a que se refere este item é prestada sem solidariedade pelas Fiadoras, que se reservam o benefício da divisão, nos termos dos artigos 829 e 830 do Código Civil, nas seguintes proporções da totalidade da dívida:

Alcoa Alumínio S.A. (Grupo Alcoa):	42,1752%
CPFL Energia S.A. (Grupo CPFL):	25,0059%
Hejossu Administração S.A. (Grupo Votorantim):	18,5674%
Camargo Corrêa S.A. (Grupo Camargo Corrêa):	14,2515%

1.5. Prazo. As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série terão prazo de 12 (doze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se em 1º de agosto de 2016. ("Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures que ainda se encontrarem em circulação pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida.

1.6. Amortização. No caso das Debêntures da 1ª Série, o Valor Nominal Unitário na data de 1º de agosto de 2006 será pago em 40 (quarenta) parcelas, trimestrais e sucessivas, a partir do 27º (vigesimo sétimo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de novembro de 2006, e o último pagamento em 1º de agosto de 2016, por ocasião do vencimento das Debêntures da 1ª Série, conforme tabela abaixo (a "Amortização das Debêntures da 1ª Série"), ou na data de vencimento antecipado das Debêntures da 1ª série, o que ocorrer primeiro. No caso das Debêntures da 2ª Série, o Valor Nominal Unitário na data de 1º de agosto de 2006 será pago em 10 (dez) parcelas, anuais e sucessivas, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de agosto de 2007, e o último pagamento em 1º de agosto de 2016, por ocasião do vencimento das Debêntures da 2ª Série, conforme tabela abaixo (a "Amortização das Debêntures da 2ª Série"), ou na data de vencimento antecipado das Debêntures da 2ª Série, o que ocorrer primeiro.

1.7. Repactuação. A Emissora, por meio de seu Conselho de Administração, deverá propor a repactuação de determinadas características das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, de acordo com os seguintes termos e condições: (i) A repactuação das Debêntures da 1ª Série ocorrerá ao final do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão, ou seja, em 1º de agosto de 2007 (a "Data de Repactuação das Debêntures da 1ª Série"), e a repactuação das Debêntures da 2ª Série ocorrerá ao final do 5º (quinto) ano contado da Data de Emissão, ou seja, em 1º de agosto de 2009 (a "Data de Repactuação das Debêntures da 2ª Série"), e em conjunto com a Data de Repactuação das Debêntures da 1ª Série, as "Datas de Repactuação").

1.7.1. A Emissora, por meio de seu Conselho de Administração, deverá deliberar e comunicar aos Debenturistas, por intermédio de publicação de Aviso aos Debenturistas (o "Aviso aos Debenturistas"), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis das respectivas Datas de Repactuação, as condições aplicáveis ao Período de Vigência da Remuneração subsequente (o "Novo Período de Vigência da Remuneração"), incluindo, mas não se limitando: (i) o prazo do Novo Período de Vigência da Remuneração; (ii) a remuneração a vigorar durante o Novo Período de Vigência da Remuneração com relação às Debêntures da 1ª Série e às Debêntures da 2ª Série; (iii) a periodicidade de pagamento da remuneração durante o Novo Período de Vigência da Remuneração; (iv) o *covenant* financeiro a vigorar durante o Novo Período de Vigência da Remuneração; (v) a nova estrutura de garantias; e (vi) as demais características.

1.7.2. Os Debenturistas que não aceitarem as condições fixadas pelo Conselho de Administração da Emissora, conforme disposto no item 1.7 acima, terão o direito de vender à Emissora todas ou apenas parte das Debêntures de que sejam titulares, sendo que esse total a Companhia será obrigada a adquirir integralmente (o "Direito de Venda"), desde que manifestem, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do Aviso aos Debenturistas de que trata o item 1.7.1. acima, por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures depositadas no SND, ou por meio dos procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no BOVESPA FIX, ou, ainda, por intermédio do Agente Escriturador, para as Debêntures não vinculadas a esses sistemas, o exercício do Direito de Venda, indicando a quantidade de Debêntures sobre a qual desejam exercer o Direito de Venda (as "Debêntures Objeto de Venda"). Apenas a título de esclarecimento, e para que se evitem quaisquer dúvidas, qualquer que seja o resultado da repactuação de qualquer uma das séries não vinculará, de qualquer modo, a outra.

2. PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

2.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, em regime de garantia firme de colocação, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme os procedimentos estabelecidos na Instrução CVM nº 400/03, sendo que as instituições financeiras farão a colocação das Debêntures observando-se o disposto no artigo 21 da Instrução CVM nº 400/03, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, e sem ordem cronológica, os clientes das instituições intermediárias da distribuição. A Emissora não poderá efetuar nova emissão de debêntures antes de terem sido colocadas todas as Debêntures objeto desta Emissão, ou canceladas as séries não colocadas, nem negociar nova série da mesma emissão antes de colocada a anterior ou cancelado o saldo não colocado. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado primário por meio do SDT e/ou BOVESPA FIX, e no mercado secundário por meio do SND e/ou BOVESPA FIX.

2.2. A liquidação física e financeira das Debêntures está prevista para ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, exclusive, contado da data da publicação deste Anúncio de Início Resumido.

2.3. O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (a) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (b) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado.

3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

É recomendado aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura da íntegra deste Anúncio de Início Resumido e do Prospecto.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NA CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU FOMENTO QUANTO A QUALIDADE DA EMISSORA OU SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS."

Para maiores esclarecimentos a respeito da referida distribuição pública de Debêntures, bem como para obtenção do exemplar do Prospecto, os interessados deverão se dirigir ao **Banco Bradesco S.A.**, na Avenida Paulista, nº 1.450, 3º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ao **Banco Itaú BBA S.A.**, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.400, 5º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ao **Banco Votorantim S.A.**, na Avenida Roque Petroni Jr. nº 999, 16º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como, nos casos seguintes, apenas para consulta do Prospecto, à **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**, localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 5º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Formosa nº 367, 20º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à **Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA**, localizada na Rua XV de Novembro nº 275, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na **CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação**, na Rua Libero Badaró, nº 425, 24º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

A íntegra deste Anúncio de Início Resumido e o Prospecto estão disponíveis nos sites www.baesa.com.br, www.shopininvest.com.br, www.itaubba.com.br, www.bancovotorantim.com.br, www.cvm.gov.br, www.bovespafix.com.br, www.cetip.com.br.



"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor e a ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrada no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da Companhia, das instituições participantes e dos títulos e valores mobiliários objeto da Oferta."

